

## NOTA TÉCNICA 3/2019

# EDUCAÇÃO DOMICILIAR

---

O tema é controverso e de longa data vem sendo debatido no meio educacional e no meio jurídico. O primeiro posicionamento oficial encontra-se no Parecer CEB/CNE nº 34, de 2000, pelo qual o Ministério da Educação não reconheceu, perante a legislação educacional brasileira, a legalidade da educação domiciliar para o ensino obrigatório (à época, o ensino fundamental, e hoje, por extensão, da pré-escola ao ensino médio).

A judicialização da questão levou a que o Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2018, julgando o Recurso Extraordinário nº 888815 e negando-lhe provimento, se pronunciasse pela possibilidade legal dessa forma de oferta do ensino, mas cuja implementação requer prévia regulamentação. O acórdão desse julgamento, porém, ainda não foi publicado. Tampouco foi aprovada legislação específica sobre a matéria. Segue vigente, portanto, o entendimento do CNE e do MEC expresso no parecer de 2000.

Cabe ainda ressaltar que, em manifestação no processo do citado Recurso Extraordinário, a Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, com as assinaturas dos Procuradores-Gerais dos Estados do Mato Grosso do Sul, Alagoas, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e do Distrito Federal, se posicionou pela inconstitucionalidade da educação domiciliar. Entretanto, vencida a matéria pelo julgamento do STF, resta aguardar a sua normatização por diploma legal.

Na legislatura passada, tramitavam na Câmara dos Deputados três projetos de lei sobre o tema (nº 3.179, de 2012, nº 3.261, de 2015, e nº 10.185, de 2018). A eles havia sido apresentado parecer favorável, com Substitutivo, admitindo a educação domiciliar, observadas diversas condições: articulação, supervisão e avaliação da aprendizagem periódica pelo órgão responsável do sistema de ensino; obrigatoriedade de matrícula do estudante em escola regularmente autorizada; registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar; participação do estudante nos exames dos sistemas oficiais de avaliação do rendimento escolar; previsão de inspeção educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, no ambiente da educação domiciliar. Os três projetos

de lei foram arquivados ao final da legislatura, em 31 de janeiro de 2019, mas poderão ser desarquivados, se solicitarem seus autores, todos reeleitos para o período 2019-2013.

Tendo em vista o pronunciamento do STF e a apresentação de proposições legislativas sobre a matéria (inclusive a possibilidade de edição de Medida Provisória, conforme notícias veiculadas pelos meios de comunicação), embora sempre considerando preferencialmente como mais adequado o processo de ensino desenvolvido nas escolas, como salienta a argumentação pedagógica do Parecer do CNE, cabe ao Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed, participar ativamente das discussões a serem retomadas sobre o assunto, no âmbito do Poder Legislativo, de modo a garantir que, ao ser regulamentada em lei, a educação domiciliar permaneça na esfera da supervisão e avaliação pelo Poder Público.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed.